



Associação de Amparo à Maternidade e Infância



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI, fundada em 17 de outubro de 1943, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Machado de Assis, 1290, onde tem sua sede e foro, é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL**, com personalidade jurídica de Direito Privado, conforme registro nº 157, 1º Tabelionato de Erechim, Livro A-1, Folhas 86, de 1º de julho de 1949, sendo Entidade sem **FINS ECONÔMICOS**, de caráter **BENEFICENTE** e de assistência social e educacional, constituída de ilimitado número de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, tem duração por tempo indeterminado; é inscrita no CNPJ sob o nº 88.710.116/0001-65; considerada de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 1.396/74; de Utilidade Pública Estadual, pelo Decreto nº 23.691/75 e de Utilidade Pública Federal, pela Portaria nº MJ/336/2000, e detentora dos seguintes Registros, Certificados e Matrículas: Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS; Registro nº 003 15 de maio de 1998; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICAIE: Registro nº 001, Folhas 01, Livro B-1; Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS - Resolução nº 09/1997; Certificado de Fins Filantrópicos: Resolução CNAS/034/2000; Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social: Registro Nº 015/90; Conselho Estadual de Educação: Matrícula nº 723; Instituto Nacional do Seguro Social INSS: Matrícula nº 230.125; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS: Matrícula nº 9931-9-0000757-1.

§1º - A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA, de Erechim, adota a sigla **ASSAMI**.

§ 2º - A ASSAMI possui patrimônio e personalidade distinta de seus Associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela mesma.

§ 3º - A ASSAMI não tem fins lucrativos econômicos e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º - A ASSAMI não distribui resultados, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente.

§ 5º - A ASSAMI aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



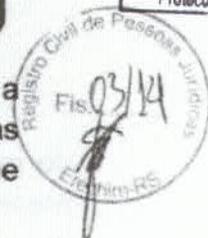
Associação de Amparo à Maternidade e Infância



§ 6º - Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços, a **ASSAMI** faz promoções para angariar donativos, contribuições e ainda pode aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 2º - São objetivos da Associação de Amparo à Maternidade e Infância - **ASSAMI**:

- a) Prestar assistência, no limite de suas possibilidades, a todos que a procurarem, no sentido de proteger a família, a maternidade e a infância, sem qualquer tipo ou espécie de distinção.
- b) Desenvolver ações, atividades e projetos educacionais, culturais, desportivos e de saúde;
- c) Desenvolver ações educativas, pedagógicas e ocupacionais que visem à formação e capacitação profissional e preparação para o trabalho;
- d) Concentrar esforços na defesa e garantia dos direitos da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a legislação pertinente;
- e) Implementar projetos e programas que visem à melhoria da qualidade de vida da família e da população materno-infantil carente;
- f) Oportunizar atendimento a crianças carentes, em níveis de Creche e de Educação Infantil, nos termos da legislação vigente, adequando a oferta aos dispositivos legais, sempre que for necessário;
- g) Colaborar com os poderes públicos, no sentido de promover e assistir a população carente, em especial, amparando à maternidade e infância;
- h) Pôr em prática outras atividades-meio compatíveis com os objetivos da Entidade.
- i) Atualizar-se constantemente em termos de recursos humanos, equipamentos e instalações, de forma a propiciar um atendimento de excelência às crianças e suas famílias.
- j) Destinar parte de sua receita para investimentos, procurando adequar sua capacidade e operação às necessidades da comunidade.
- l) Manter a comunidade informada das atividades que desenvolve, divulgando nos meios de comunicação o atendimento que é



dispensado aos usuários, à instalação de novos serviços, a efemérides, bem como facilitar o acesso da população às informações sobre as finalidades, objetivos e atividades que desenvolve.

- m) Colaborar com os poderes públicos, autoridades e instituições de saúde, no apoio às campanhas de saúde pública e educação, procurando transformar-se em um agente de desenvolvimento de eventos nessas áreas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - O quadro social da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – **ASSAMI** – é constituído por número ilimitado de Associados, pessoas físicas e jurídicas, civilmente capazes.

Art. 4º - Os Associados são admitidos mediante proposta, analisada em reunião do Conselho de Administração, na qual devem individualizar a forma de enquadramento social.

Art. 5º - Os Associados são classificados em:

- a) **FUNDADORES**, os signatários da Ata de Fundação da Associação;
- b) **ESPECIAIS**, os que participam das atividades da Associação, integrados no quadro social após a aprovação de sua proposta, prevista no Art. 4º; em número de até 40(quarenta).
- c) **CONTRIBUINTES**, os que contribuem mensal ou anualmente com uma taxa estabelecida pelo Conselho de Administração.
- d) **BENEMÉRITOS**, os que, sendo Associados Contribuintes ou não, tenham prestado, a critério da Assembléia Geral, serviços relevantes à Associação, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

Art. 6º - Os Associados que tenham interesse em afastar-se da Associação, podem fazê-lo em solicitação expressa ao Conselho de Administração da Entidade, informando as condições e circunstâncias da pretensão demissional.

Art. 7º - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, como no caso do descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, a juízo do Conselho de Administração.



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

§ 1º - A exclusão pode também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Da decisão do Conselho de Administração que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.



Art. 8º - São direitos dos Associados Especiais;

- a) Participar das Assembléias Gerais e demais reuniões para as quais for convocado, através de voz e voto;
- b) Votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com os Artigos deste Estatuto, que regem o assunto;
- d) Usufruir das prerrogativas estatutárias;

Art. 9º - São deveres dos Associados Especiais:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) Aceitar os encargos que lhes forem atribuídos;
- c) Participar de reuniões e eventos promovidos pela Associação, ou que a envolvam;
- d) Apresentar planos e sugestões úteis à Associação;
- e) Contribuir, através de mensalidade fixada pelo Conselho de Administração, ou com doações espontâneas, mensais ou anuais, a seu critério, para a manutenção da Associação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação de Amparo à Maternidade e Infância – **ASSAMI** – é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretor Executivo



SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da Entidade, dentro dos limites da lei e do presente Estatuto, deliberando por maioria simples de votos e pode ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 12 - São membros da Assembléia Geral os Associados Especiais.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, no mês de maio:

a) anualmente - com a finalidade exclusiva da aprovação do Relatório do exercício que se encerra, bem como da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina a legislação pertinente;

b) a cada quatro anos, em anos pares, para eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, e tem seus mandatos em conformidade com o artigo 26 deste Estatuto.

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que for necessário, mediante convocação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Diretor Executivo ou dos Associados Especiais aptos a votar, com fim específico, mediante requerimento destes, contendo, no mínimo as assinaturas de um quinto do total dos mesmos.

Art. 13 - A Assembléia Geral trata somente dos assuntos constantes da Ordem-do-Dia que motivou a convocação.

Art. 14 - A convocação é feita com a antecedência mínima de sete dias, através de Edital, publicado pela Imprensa local, ou por meio de Circular, expedida a todos os Associados Especiais e ainda por publicação em mural na Entidade.

Art. 15 - A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, no horário previsto, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros; em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, trinta por cento de seus membros e em terceira convocação, com qualquer percentagem de Associados, sendo o intervalo entre cada convocação de dez minutos, salvo os casos em que é exigido quorum qualificado em razão da matéria a ser tratada.

Art. 16 - Instalada a Assembléia, pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesma escolhe um dos Associados presentes para dirigi-la, ao qual cabe a designação de um Secretário.



Associação de Amparo à Maternidade e Infância



Art. 17 - A cada membro da Assembléia Geral corresponde um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 18 - As pessoas jurídicas são representadas, na Assembléia Geral, por um dos seus membros, credenciado, por escrito, por sua respectiva Direção, e têm direito a um voto.

Art. 19 - As resoluções da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos do Parágrafo Único do Artigo 23.

Art. 20 - Nenhum membro da Assembléia Geral pode votar em deliberações que, direta ou indiretamente, sejam de seu interesse particular, podendo, no entanto, participar dos debates.

Art. 21 - Nos casos de eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o voto é sempre secreto, sendo que, nas demais decisões, a própria Assembléia delibera sobre a forma de votação.

Art. 22 - Compete, ainda, à Assembléia Geral Ordinária, eleger, destituir e dar posse imediata ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal eleitos.

Art. 23 - É de competência da Assembléia Geral:

- a) Alterar o presente Estatuto;
- b) Conceder título de Sócio Benemérito;
- c) Decidir sobre o patrimônio da Associação;
- d) Decidir sobre situações que envolvam a Associação.
- e) Decidir sobre casos omissos deste Estatuto.
- f) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes à alteração do Estatuto inclusive quanto à administração e à destituição dos membros do Conselho de Administração é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) A pedido do Diretor Executivo;
- c) Por um quinto dos Associados.



SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da **ASSAMI**, cabendo-lhe traçar diretrizes fundamentais para a consecução de suas finalidades.

§ 1º - O Conselho de Administração é constituído por 08 (oito) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Associados Especiais.

§ 3º - O Conselho de Administração elege, entre seus membros, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, na forma do Regimento Interno do Conselho de Administração.

§ 4º - Não percebem os Conselheiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 4 (quatro) anos, sendo coincidente com o do Conselho Fiscal.

Art. 27 - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração não podem ser eleitos para o cargo de Diretor Executivo.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar as políticas social, administrativa e econômica da **ASSAMI**, apreciando os respectivos planos do Diretor Executivo;

II - Convocar, se necessário, o Diretor Executivo e/ou os membros do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos relacionados com os assuntos em pauta, no Conselho de Administração;

III - Fixar, em reunião a ser realizada durante o mês de dezembro de cada ano, o valor das contribuições dos Associados Especiais, sua periodicidade, o meio de cobrança e a forma de pagamento, além de outras questões relacionadas aos temas;

IV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

V - Aprovar os Planos de Gestão das Unidades Operacionais para cada exercício;

VI – Abrir ou extinguir, em qualquer tempo, unidades operacionais de atendimento em todo território brasileiro e fora dele, quando for necessário;

VII – Aprovar os Regimentos Internos das Unidades Operacionais e das, unidades operacionais de atendimento;

VIII – Reunir-se quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros;

IX – Opinar sobre a admissão e exclusão de Associados Especiais.

§ 1º Para a validade das deliberações do Conselho de Administração é exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º Para a aprovação das deliberações deste Conselho, é necessário o voto concorde da maioria simples dos presentes à reunião. Havendo empate, cabe do Presidente do Conselho de Administração o voto de minerva.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, é o órgão de apoio técnico, que acompanha toda a movimentação financeira e os atos administrativos do Diretor Executivo.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros e igual número de suplentes, sendo seu mandato paralelo ao do Conselho de Administração.

Art. 31 - O Conselho Fiscal elege, dentre seus componentes, o seu Presidente e um Secretário.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, para apreciar a Prestação de Contas e o Relatório do Diretor Executivo, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação da Assembléia Geral, do Diretor Executivo ou de seu próprio Presidente, para:

- a) Examinar os registros financeiros e administrativos da Associação, levantando irregularidades e apontando soluções;
- b) Emitir parecer, por escrito, a respeito das avaliações realizadas nas finanças da Entidade;



- c) Zelar para que os atos administrativos do Diretor Executivo e do Conselho de Administração não sejam desviados ou se oponham a este Estatuto;
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, o Diretor Executivo e o Conselho de Administração, sempre que julgar necessário.
- e) Emitir, com a devida antecedência, parecer sobre a prestação de contas e relatório da Entidade, para apresentação à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33 - No impedimento dos titulares, os suplentes preenchem as vagas, observada a ordem de precedência.

SEÇÃO V DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 34 - O Diretor Executivo é admitido e/ou demitido pelo Conselho de Administração, devendo ser profissional de comprovada competência administrativa, formação acadêmica em nível superior e com experiência mínima de três anos no Terceiro Setor.

Art. 35 - A remuneração do Diretor Executivo será fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Administrar a Associação, nos termos da Lei e deste Estatuto, assinando, as autorizações de despesas, cheques e demais documentos financeiros, em conjunto com o responsável pelo setor financeiro e/ou por procurador designado pelo Conselho de Administração;
- b) Representar a Associação juntos aos poderes públicos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Propor ao Conselho de Administração procedimentos julgados necessários para o atingimento dos objetivos sociais da Entidade;
- d) Providenciar a captação de recursos e benefícios, de origem oficial ou particular, requerendo subvenções, firmando convênios, patrocinando promoções, estabelecendo parcerias, preservando sempre a dignidade e os objetivos da Associação;
- e) Contratar e demitir os Diretores, Coordenadores e demais Funcionários dos Departamentos da ASSAMI, gerindo o quadro de pessoal de acordo com as necessidades, através da fixação de uma política de recursos humanos;



- f) Autorizar despesas administrativas, dentro dos limites da receita;
- g) Receber doações de qualquer natureza, desde que não clausuladas nem contrárias ao presente Estatuto;
- h) Propor ao Conselho de Administração aquisição ou alienação de bens imóveis;
- i) Propor ao Conselho de Administração, quando necessário, a alteração do Estatuto.
- j) Encaminhar à Assembléia Geral a proposta de admissão e exclusão de Associados.
- l) Apresentar proposta ao Conselho de Administração, sobre a contribuição anual devida pelos Associados contribuintes;
- m) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- n) Cumprir a política social da **ASSAMI**, sobretudo no que concerne à assistência às pessoas carentes, através de Departamentos criados especialmente para promover campanhas, desenvolver programas, e viabilizar o trabalho da associação, visando a atender as atividades sociais a que esta se propõe;
- o) Elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades e resultados.

SEÇÃO VI

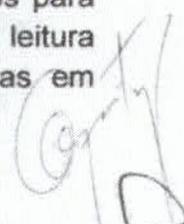
DAS ELEIÇÕES

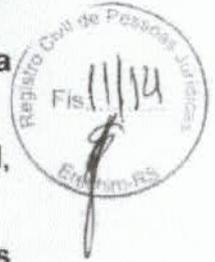
Art. 37 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos, por voto secreto, a cada quatro anos, em Assembléia Geral Ordinária, na forma do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 38 – Tem direito a votar e ser votado todo Associado Especial que estiver no uso e gozo das prerrogativas previstas neste Estatuto.

Art. 39 – Os Associados interessados em concorrer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, devem compor uma chapa, com a relação de seus integrantes com, pelo menos, 10(dez) candidatos, registrada junto ao Diretor Executivo da **ASSAMI**, no mínimo com 5(cinco) dias de antecedência das eleições.

Art. 40 – Após a abertura da Assembléia pelo Presidente do Conselho de Administração, o mesmo designa, entre os presentes, três membros para compor a Comissão responsável pelo processo eleitoral, procedendo à leitura das chapas inscritas que, uma vez consideradas aptas, são votadas em

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



escrutínio secreto, mediante cédula fechada, depositada em uma urna, sendo a contagem final dos votos realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 – A votação é feita nas chapas concorrentes de forma integral, não sendo admitido voto em nome de chapas diversas.

Parágrafo Único: Não é permitida alteração na composição das chapas após o registro.

Art. 42 – Concluída a votação, são feitas a abertura da urna e a contagem das cédulas, cuja quantidade, se coincidir com a de votantes, é imediatamente apurada, dando-se posse aos eleitos na própria Assembléia Geral, ou, por decisão desta, em outra oportunidade designada para este fim.

Art. 43 – O resultado da votação é transcrito na ata da Assembléia.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Art. 44 - O patrimônio da **ASSAMI** é constituído por bens móveis e imóveis, bem como pelos que forem doravante incorporados, por compra, doação, legado, ou outras formas válidas de transmissão de propriedade, inclusive os procedentes de órgãos públicos, livres de ônus ou encargos, mediante aceitação do Conselho de Administração da Entidade.

Art. 45 – Constituem fontes de recurso para a manutenção da Entidade:

- a) Rendas de seus bens, acaso existentes, e colaboração de seus Associados;
- b) Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos sociais.

Art. 46 – Os bens móveis e imóveis recebidos em doação de órgãos públicos, com cláusula de reversão, devem ser preservados livres de ônus, não podendo, a nenhum título, ser gravados, alienados ou dados em garantia a qualquer tempo, salvo expressa anuência do doador.

Art. 47 - A **ASSAMI** pode conveniar com as Prefeituras Municipais da Região, Governo do Estado ou Governo Federal e outras Entidades nacionais ou internacionais, com vistas a intercâmbios tecnológicos, culturais e captação de recursos.

SEÇÃO II
DOS DEPARTAMENTOS E FILIAIS



Art. 48 – As atividades da Associação se processam através de Departamentos e Filiais criados para atender às necessidades sociais.

Art. 49 - Na amplitude das atividades da Associação, o Diretor Executivo pode criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir Departamentos e Filiais.

Parágrafo Único: As creches são pessoas jurídicas com CNPJ próprio e, as bibliotecas, enquanto ferramentas pedagógicas, são departamentos de cada unidade de educação infantil.

Art. 50 - Os Departamentos e as Filiais poderão ser dirigidos, caso necessário, por um Diretor de Unidade, designado pelo Diretor Executivo, com anuência e conhecimento do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Regimento Interno dispõe quanto à constituição e atribuições específicas dos Departamentos e das Filiais.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - A Associação de Amparo à Maternidade e Infância - **ASSAMI** - rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Art. 52 - A Associação de Amparo à Maternidade e Infância - **ASSAMI** - adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 53 - Na prestação de contas, a Associação de Amparo à Maternidade e Infância - **ASSAMI** - adota as seguintes normas:

a) Observância dos princípios fundamentais da técnica contábil e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, para exame;

c) Franquia à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

Art. 54 - A ASSAMI pode celebrar convênios e acordos com Instituições de Ensino Normal ou Superior, para realização de cursos, estágios e laboratórios em suas Unidades, Departamentos e Filiais, desde que seja lavrado instrumento formal a respeito, após a aprovação do Conselho de Administração.



Art. 55 - A Associação pode extinguir-se:

- a) Pela impossibilidade de se manter;
- b) Pela inexecutabilidade de seus fins;
- c) Por sentença judicial;
- d) Por deliberação de noventa e cinco por cento de seus Associados Especiais reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que haja tempo para estudos minuciosos da situação.

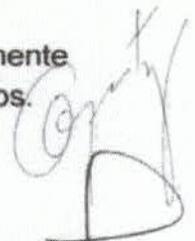
§ 1º - No caso de extinção da Associação, é nomeada pela Assembléia, uma comissão, para promover a sua liquidação, revertendo o acervo que, de direito lhe pertencer, bem como o patrimônio líquido, a outra Entidade congênere, preferentemente de Erechim, com personalidade jurídica, devidamente qualificada nos termos da legislação em vigor, que seja declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, a qual deve utilizar o que receber para os mesmos fins.

§ 2º - No caso de não haver no município uma Entidade similar, o resultado da liquidação é repassado à outra Entidade Assistencial, desde que se enquadre nos pré-requisitos citados no Parágrafo anterior.

Art. 56 - No caso da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI – perder a qualificação de filantropia, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a citada qualificação, é transferido a outra pessoa jurídica, qualificada de acordo com a legislação que rege o assunto, preferencialmente de Erechim e que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 57 - O presente Estatuto só pode ser reformulado, parcial ou totalmente, mediante proposta do Conselho de Administração, com a aprovação de um terços (1/3) dos Associados Especiais presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 23, Parágrafo Único.

Parágrafo Único – As alterações aprovadas são imediatamente incorporadas ao texto do Estatuto, não sendo permitidos adendos ou anexos.





Associação de Amparo à Maternidade e Infância



Art. 58 - Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além de não serem remunerados, não asseguram vínculo empregatício ou previdenciário.

Art. 59 - Para cumprir seus Objetivos, expressos no Artigo 2º deste Estatuto, a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI - pode criar ou assumir Instituições já existentes.

Art. 60 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 61 - A presente Reformulação do Estatuto, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, em 28 de maio de 2015 entra em vigor imediatamente.



ASSAMI-Associação de Amparo à Maternidade e Infância

Luiz Fernando Tagliari Opitz-Diretor Executivo

AVERBAÇÃO - Cartão que a NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL de "ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA (ASSAMI)" foi arquivada juntamente com a ATA N.º 01/2016 que a aprovou, esta protocolada sob nº 52229, em 15/06/2016, transcrita no Livro A-52, f.ºs. 85 e 87, sob nº 25-1571949, nesta data, e devidamente **AVERBADA** no registro constitutivo da Associação, sob nº de ordem 1571949, no Livro A-1, nela as folhas 085 e 087, em data de quinta-feira, 14 de julho de 2016. **ERECIM, sexta-feira, 16 de julho de 2016.**

Adão Sühneide - Registrador Sühneide
Total: R\$ 161,20 + R\$ 22,25 + R\$ 189,95
Exame documental: R\$ 25,10 (0187-04-150209-0001) x R\$ 1,05
Digitalização: R\$ 97,40 (0187-01-150209-1076) x 10,93 + R\$ 19,45
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0187-01-150209-1076) x R\$ 0,48
Conf. doc. via internet: R\$ 12,50 (0187-01-150209-1076) x 1,078 + R\$ 1,35
Averbação P. sem fins econômicos: R\$ 52,30 (0187-04-150209-00994) x R\$ 1,05



Mariléa Botton Rosa
OAB/RS 53414-A
OAB/SC 5726-B